

Lei 07º 6/74.

Concede isenção de Impostos

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou o Decreto da Isenção a seguir:

2011/2012
17

seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos Municipais, as instituições financeiras que aplicarem no Município, no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou depósitos de títulos em favor da Indústria, comércio, lajeira e pecuária;

Art. 2º - Condiçõa-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano;

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no Art. 2º;

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de abril de 1974.
(as) Vice-prefeito Alvaro da Silveira
Prefeito Municipal.